



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Rua São José, 270 - CEP: 63145-000
CNPJ: 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920318-0

LEI Nº 210/2005

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, Sra. ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- 1 - Formular política de promoção, proteção e defesa do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;**
- 2 - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;**
- 3 - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao Idoso;**
- 4 - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do Idoso;**
- 5 - Zelar pela efetivação da descentralização político administrativo e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimentos aos direitos do idoso;**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Rua São José, 270 - CEP: 63145-000
CNPJ: 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920318-0

- 6 - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- 7 - Promover proteção jurídico social do idoso;
- 8 - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;
- 9 - Promover campanhas de formação da opinião públicas sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- 10 - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- 11 - Elaborar e promover o seu Regimento Interno;
- 12 - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos o Regimento Interno, o cadastro de identidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- 13 - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e finalidade da entidade.

1º - De Órgãos ou Entidades governamentais:

- a- um representante da Secretaria de Ação Social;
- b- um representante da Secretaria de Educação;
- c- um representante da Secretaria de Saúde;
- d- um representante da Secretaria de Finanças;

2º - De Órgãos ou entidades não governamentais:

a- representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo Fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados à Secretaria da Ação Social e nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação observar o seguinte:

1 - Pelos Titulares os respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais.

2- Pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Art. 6º - Os conselheiros Titulares e os Suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão